

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2022



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares

Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias

Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 2/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011616/2021-27
INTERESSADO: REITORIA
ASSUNTO: Relatório de Avaliação de Desempenho 2021 - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no ACRE - FUNDAPE

Senhora Presidenta e Membros do Conselho de Administração da Fundação Universidade Federal de Rondônia - CONSAD/UNIR.

I. RELATÓRIO

1. A UNIR mantém convênio com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre (FUNDAPE) desde 2018, aprovado, em sua última renovação, pela Resolução nº 300, de 11 de fevereiro de 2021 do CONSAD e com autorização de credenciamento vigente junto ao Ministérios da Educação (MEC) e Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) conforme Portaria conjunta nº 86, de 23 de junho de 2021;
2. O acordo autoriza a celebração de convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão e de Desenvolvimento Instrucional, Científico e Tecnológico de interesse da UNIR, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que a UNIR estabeleça relações com organizações externas.
3. O decreto 7.423/2010 e portaria interministerial nº 191, de 13 de março de 2012 determinam que os pedidos de credenciamento devem ser anuais e sua renovação deverão ser protocolados, junto ao Ministério da Educação e decididos em ato conjunto entre os membros dos Ministérios da Educação e do Ministério de Ciência e Tecnologia, com um prazo mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias do termo final de sua validade.
4. O atual credenciamento da UNIR/FUNDAPE junto ao MEC/MCT tem seu encerramento em 23 de junho de 2021, portanto se faz necessário iniciar o processo de credenciamento para exercício base de 2022.
5. Consta, dentre os atos e documentos obrigatórios que compõem o pedido de credenciamento, exigidos pelo decreto 7.423 e pela portaria interministerial nº 191, a avaliação de desempenho, devidamente aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada.
6. O ato que se busca discutir e votar neste processo se refere, de forma singular, a demonstração de avaliação de desempenho da gestão dos projetos da UNIR, geridos pela FUNDAPE, peça que irá compor o pedido de credenciamento da UNIR com a FUNDAPE perante o MEC/MECT.

7. O relatório de avaliação de desempenho foi elaborado pela equipe da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN com subsídios informacionais dos gestores dos projetos gerenciados administrativa e financeiramente pela FUNDAPE.

8. Enviado o relatório para CAMAOF, o presidente da câmara o distribuiu ao conselheiro José Otávio Valiante para parecer. Tempos depois o nomeado devolveu o processo para presidência da câmara sob a justificativa de que seu mandato junto ao CONSAD estaria se encerrando e o presidente da câmara acata sua justificativa.

9. A presidência da CAMAOF, ao ler o relatório, decide por devolvê-lo para PROPLAN solicitando melhorias em seu conteúdo com intuito de atender de forma mais efetiva as determinações normativas.

10. Em 26/01/2022 a PROPLAN devolve o relatório a CAMAOF e o presidente da câmara o traz para a discussão e votação sob sua própria relatoria.

11. De forma preliminar o relatório informa que existem quatro projetos sob a responsabilidade gerencial da FUNDAPE e que, destes quatro, apenas dois estão em execução e portanto apenas estes são objetos do relatório de avaliação de desempenho pautado para discussão.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

12. A exigência legal do objeto deste parecer pode ser encontrado na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e principalmente nos instrumentos normativos que a regulamentam, a saber:

13. Decreto Presidencial nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, que em seu Art. 5º, inciso II determina que o pedido de renovação do ato de registro, credenciamento e recredenciamento deverá ser composto, dentre outros, com o seguinte documento:

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio;

14. Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012 (Ministério de Estado da Educação e Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação) que determina em seu artigo 5º, inciso V, o que segue:

Art. 5º O pedido de renovação da autorização deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 4º, acrescidos do seguinte:

I -.....

II -.....

III -

IV -

V - avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição apoiada mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

15. Uma observação que pode ser feita quanto a fundamentação, da discutida avaliação de desempenho, exigida nos normativos é a falta de especificidade quanto ao seu conteúdo. Perguntas que surgiram para este relator, quando da leitura da portaria e do decreto, foram: Quem deve apresentar o relatório? O que são indicadores e parâmetros objetivos? Indicadores que meçam que tipo de eficiência? Ganhos de eficiência com relação a que?

16. Estas perguntas foram compartilhadas como Pró-Reitor de Planejamento que manifestou preocupação com temas parecidos. Destaca-se aqui que algumas, nem todas, das questões já haviam sido feitas pela equipe da Reitoria ao Grupo de Apoio Técnico-GAT do Ministério da Educação-MEC e que as respostas obtidas foram não determinantes e deixaram espaço para que se façam as mais diversas interpretações.

17. Diante deste cenário pouco instrumental da obrigatoriedade legal, a Gestão Superior da Universidade optou por construir o relatório de avaliação, por intermédio da PROPLAN com o apoio dos gestores dos projetos em execução, escolhendo os indicadores e informações que lhes eram de conhecimento e considerando-os como objetivos.

18. Este cenário não determinístico da instrução leva a ideia de que: não se busca avaliar, neste parecer, elementos que levarão a uma decisão dicotômica do tipo "certo" ou "errado" ou "atende a lei", "não atende a lei". Busca-se, antes, uma decisão sobre em que medida, o relatório, pode informar ao conselho superior o quanto o desempenho da FUNDAPE, na gestão dos projetos da UNIR, foi satisfatório em termos de desempenho.

III. Conclusões:

1. Considerando que, dos quatro projetos, apenas dois estão sendo executados e que estes dois projetos são geridos internamente por um único coordenador institucional, há que se considerar que o relatório foi construído, em parte, por uma visão singular deste coordenador;

2. Considerando que é a primeira vez que a equipe da PROPLAN se aventura na tarefa de avaliar o desempenho de uma fundação de apoio pois, como tudo que se diz respeito a relação da UNIR com a FUNDAPE, é novo, tal fato trouxe, declaradamente, limitações ao processo de construção do relatório;

3. Considerando que apesar do acordo de parceria entre UNIR e FUNDAPE remonta a 2018, de fato esta relação somente se consubstancia com os dois projetos citados no item 1 desta conclusão, sendo assim, embrionária materialmente é a relação entre ambas organizações;

4. Considerando que a PROPLAN optou por construir dois caminhos para avaliar o desempenho da FUNDAPE, sendo um de vertente operacional e com aspectos qualitativos e outro dentro de uma perspectiva orçamentária financeira em com uma proposta quantitativa/ qualitativa, **conclui-se do relatório que:**

5. **Do ponto de vista operacional a FUNDAPE apresenta um desempenho regular e precisará buscar melhorias em termos de:** atendimento das necessidades da UNIR e de seus parceiros; respostas aos questionamentos e solicitações da coordenação dos projetos; estabelecimento e padronização de processos administrativos e operacionais; processo de comunicação e informação da fundação com os participantes dos acordos; rapidez para dirimir dúvidas e pendências dos participantes dos projetos.

6. **Do ponto de vista da eficiência financeira a FUNDAPE apresenta desempenho satisfatório** e o relatório indica a necessidade de melhoria apenas quanto ao estabelecimento de tarefas entre a FUNDAPE e a coordenação da UNIR quanto gestão financeira e administrativa dos projetos.

7. **De maneira geral este parecer, levando em conta todas as limitações e com a expectativa da construção de uma curva de aprendizagem entre todas as organizações envolvidas nos projetos atuais e futuros, encaminha um parecer favorável ao desempenho da FUNDAPE quanto gestão de projetos da UNIR referentes ao exercício de 2021. Oportunamente indica a emergente necessidade de que o gestor/fiscal institucional do termo de convênio entre UNIR e FUNDAPE notifique a fundação de apoio, para que esta busque junto aos coordenadores dos projetos, soluções de melhorias quanto aos pontos fracos apontados no relatório de avaliação de desempenho.**



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Conselheiro(a)**, em 08/02/2022, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877685** e o código CRC **10501A2E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011616/2021-27

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de administração - CONSAD
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CAOF

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 2/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Relatório de Avaliação de Desempenho 2021 - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no ACRE - FUNDAPE.

Relator(a) Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Decisão:

Na 90ª sessão ordinária, em 11/02/2022, por 5 votos favoráveis e 1 voto contrário, a câmara aprovou o parecer em tela cujo relator é FAVORÁVEL ao desempenho da FUNDAPE em relação à gestão de projetos da UNIR referentes ao exercício de 2021.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Conselheiro(a)**, em 11/02/2022, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0883663 e o código CRC 257F8DB7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 2/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0877685) e o Despacho Decisório de nº 2/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0883663) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883750** e o código CRC **CC38D837**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Relatório de Avaliação de Desempenho 2021
- Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao
Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no
ACRE (FUNDAPE)

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.011616/2021-27;
- Portaria Conjunta nº 30 do MEC/MCTIC, de 18 de março de 2020 (0404641);
- Portaria Conjunta nº 86 do MEC/MCTIC, de 23 de junho de 2021 (0701171);
- Portaria Interministerial nº 191/2012/MEC/MCTIC, art. 5º, inciso V;
- Parecer 2/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho (0877685);
- Deliberação na 90ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CamAOF), em 11/02/2022 (0883663);
- Homologação pela presidência do CONSAD 0883750;
- Deliberação na 106ª sessão ordinária do CONSAD, em 17/02/2022 (0886327).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a avaliação de desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), constante no relatório 0869643 (anexo), quanto à gestão de projetos da UNIR no exercício 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 18/02/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0888055** e o código CRC **1935B509**.